

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUR/MAPA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Disciplina os procedimentos para a solicitação de audiência à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por advogados privados.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 70 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso VI do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e no inciso XIV do art. 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos para a solicitação de audiência à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por advogados privados.

Art. 2º O pedido de audiência será encaminhado ao Gabinete da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço eletrônico conjur@agro.gov.br, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

- I - a indicação da expressão "Pedido de Audiência" no campo "Assunto";
- II - a qualificação do requerente;
- III - a cópia da procuração outorgada pelo interessado;
- IV - o número de telefone do requerente;
- V - o assunto a ser abordado ou o número do processo administrativo ou judicial relacionado, se for o caso;
- VI - as razões da urgência, se for o caso;

§ 1º A audiência deverá tratar de assunto relacionado à competência ou à atribuição institucional da Unidade.

§ 2º Na hipótese de pedido de audiência que não atenda ao disposto no § 1º do caput, o Gabinete da Consultoria Jurídica, sempre que possível, redirecionará a solicitação ao Órgão competente, dando ciência ao interessado.

Art. 3º Preenchidos os requisitos de que trata o art. 2º desta Portaria, o Gabinete da Consultoria Jurídica identificará o Coordenador-Geral responsável pela matéria e designará a audiência no prazo de até sete dias úteis.

§ 1º Em caso de urgência, devidamente justificada, a audiência poderá ser agendada em prazo inferior.

§ 2º Caberá ao Coordenador-Geral designar membro da Advocacia-Geral da União ou servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para acompanhá-lo na audiência.

Art. 4º A audiência, sempre com caráter oficial, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - será realizada, preferencialmente, por videoconferência ou na sede do órgão público; e
- II - o membro da Advocacia-Geral da União deverá estar acompanhado, preferencialmente, de agente público da Unidade correspondente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento manterá registro específico de cada audiência, contendo cópia da solicitação, relação das pessoas presentes e relatório dos assuntos tratados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO FERREIRA TAMER

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário JOÃO HENRIQUE SARRI, CRMV-GO nº 4687, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis no município de Luziânia. Processo SEI nº 21020.002074/2018-50.

Artigo 2º - Revoga-se a Portaria nº 137, de 28 de maio de 2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e no processo 21024.004559/2021-43, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário CARLOS YASSUHARU NAKAMATSU, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5636, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário FÁBIO ROMERO BAPTISTA LEAL, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4571, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário JAISON BARRETO PRAZERES DA SILVA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6486, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 161, DE 4 DE ABRIL DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de

23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.004034/2022-71, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) SABRINA POGERE DA LUZ, CRMV-RS nº 20197, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE ABRIL DE 2022

A Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.001666/2007-24, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SP0112, a empresa Embalatec Industrial Ltda, CNPJ 69.020.915/0005-99, localizada na Av. Vitorino Monteiro, 951 - Distr. Industrial em Itararé/SP, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: Tratamento Térmico por calor - ar quente forçado e Secagem em Estufa.

Art. 2º Revogar a Portaria 50, de 14/03/2017, publicada no DOU de 15/03/2017.

Art. 3º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 556, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera a Instrução Normativa SDA nº 34, de 25 de setembro de 2018, e o Anexo XLIX da Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021 e o parágrafo único do art. 70, da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta dos Processos nºs 21000.100776/2021-31 e 21000.105034/2021-01, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA nº 34, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§1º A autorização prévia de importação somente será concedida quando atendidas as exigências constantes nos incisos I, II e III do art. 2º.

§4º Ainda que a importação tenha sido previamente autorizada, a importação poderá ser indeferida, antes da internalização, caso não sejam atendidos os requisitos sanitários do ponto de vista de saúde animal ou de saúde pública." (NR)

"Art. 6º

I - Licença de importação - LI ou documento equivalente contemplando as seguintes informações:

o) nome da unidade do VIGIAGRO onde ocorrerá a reinspeção, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017; e

p) nome empresarial e número de registro junto ao Serviço de Inspeção Federal - SIF do estabelecimento que realizará o tratamento de mitigação de que trata o art. 15-A; ou

q) nome empresarial e número do Serviço de Inspeção Federal - SIF ou do estabelecimento relacionado - ER do estabelecimento onde ocorrerá a reinspeção, nos casos previstos nos art. 482-B e 482-C do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

....." (NR)

"Art. 10.

§1º Sem prejuízo do disposto no §1º do art. 4º, as unidades técnicas de que trata o caput avaliarão a conformidade da solicitação levando em consideração:

I - se o estabelecimento estrangeiro está habilitado à exportar para o Brasil o produto a ser importado; e

II - a unidade do Vigiagro, o SIF ou o ER onde será realizada a reinspeção; ou

III - se o estabelecimento indicado para realização do tratamento de mitigação de que trata o art. 15-A possui condições de efetuar tais procedimentos.

§4º Sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal suspenderá as importações quando o importador:

I - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

II - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à conclusão da reinspeção;

IV - não der a destinação adequada aos produtos que não atendam ao disposto na legislação;

V - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; ou

VI - descumprir as obrigações de não comercialização ou de devolução ou reexportação de produtos previstas no art. 21.

§5º A suspensão de que trata o §4º será aplicada pelo período mínimo de noventa dias, dobrado nos casos de reincidência.

§ 6º A suspensão terá seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, contados da cientificação do importador.

§ 7º A relação dos importadores suspensos será disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 21. A carga amostrada no PACPOA permanecerá retida na zona primária até a avaliação dos resultados dos ensaios laboratoriais.

